DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8135/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15046/2015
PROTOCOLO	: 1619298
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 36.646,36

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 107/2015, celebrada entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de medicamentos para atender demanda judicial, no valor inicial da contratação de R$ 36.646,36 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 27097/2015- *f. 72/75*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de licitação e da formalização do contrato conforme parecer acostado à *f. 98* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14090/2016).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 107/2015, celebrada entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, IV e V da Lei nº 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 107/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho; previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 107/2015 foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *Dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 107/20155*, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande/MS, 1 de setembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA